



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 055 / 2025

Processo Administrativo: PMC.2022.00103182-01

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 318/2023

Ata de Registro de Preços nº: 092/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.500.596/0001-38, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de rede sem fio (accesspoint), com solução de controle e gerenciamento e serviços de treinamento e garantia, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II - Especificação e Quantidade do Lote, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Informatização, após a assinatura deste instrumento, conforme previsto no Anexo II.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser antecipado na hipótese de esgotamento dos quantitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

término do período de garantia contratual previsto no Anexo II.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela Contratação objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços de R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais) referente ao item 01, e de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) referente ao item 04, consoante à Ata de Registro de Preços nº 092/2024.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
21000 2110 04.122.2009.1012.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.100000
21000 2140 04.126.2009.4188.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.100000
31000 3110 04.122.2009.1012.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.100000
31000 3120 04.126.2009.4188.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.100000
41000 4150 04.122.2009.1012.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.100000
41000 4150 04.126.2009.4188.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.100000
47100 4710 04.122.2009.1012.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0003.100050
47100 4710 04.126.2009.4188.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0003.100050
71000 7160 12.361.1003.4031.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.220000
71000 7160 12.361.1003.4031.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.220000
71000 7160 12.365.1003.4031.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.212000
71000 7160 12.365.1003.4031.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.213000
71000 7160 12.365.1003.4031.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.212000
71000 7160 12.365.1003.4031.000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.213000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

71000	7160	12.366.1003.4031.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.220000
71000	7160	12.366.1003.4031.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.220000
87000	8750	10.126.1004.1038.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.310000
87000	8720	10.126.1004.4037.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.310000
91100	9160	08.244.1005.4042.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.510000
91100	9150	14.242.1005.4041.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.510000
97200	9724	08.244.1005.4054.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.510000
97200	9724	08.244.1005.4055.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.510000
221000	22110	04.126.1013.4121.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
221000	22110	27.812.1013.1124.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
251000	25120	15.126.3017.4166.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
251000	25120	15.452.3017.1162.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
231000	23110	18.126.3014.4136.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
231000	23110	18.541.3014.1133.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
241000	24110	11.122.2015.4149.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
241000	24110	11.334.2015.1150.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000
291000	29110	04.126.2009.4188.000	3.3.90.40.00.00.00.00	0001.100000
291000	29120	04.131.2009.1012.000	4.4.90.52.00.00.00.00	0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao Gabinete do Prefeito, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de sua representação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 318/2023 e em seus anexos

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pelo Gabinete do Prefeito;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 318/2023 e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar o CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 318/2023 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 318/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00103182-01.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Documento SEI nº 10149754 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar o **treinamento**, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio do Gabinete do Prefeito, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal de 90 (noventa) dias, é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

20 FEV. 2025

Campinas, _____

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

RODRIGO

VASQUES

CRUZ:070065

33686

Assinado de forma
digital por RODRIGO
VASQUES

CRUZ:07006533686

Dados: 2025.02.20

12:17:37 -03'00'

AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Representante Legal:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00103182-01

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Objeto: Registro de Preços de equipamentos de rede sem fio (access-point), com solução de controle e gerenciamento, e serviços de treinamento e garantia.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 318/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Contrato nº 055 /2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 20 FEV. 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail de contato: rcruz@primeinterway.com.br / governo@primeinterway.com.br

Assinatura: _____

RODRIGO
VASQUES
CRUZ:070065
33686

Assinado de forma
digital por RODRIGO
VASQUES
CRUZ:07006533686
Dados: 2025.02.20
12:17:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aderval Fernandes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

CPF: 068.432.648-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____